

A “vida precária” do Coringa não é passível de luto (?): reflexões representológicas acerca da obra cinematográfica “Joker” (2019) à luz da sociologia e da criminologia

RESUMO

AUTORES:

Dayane Stephanie Maia Costa

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Lis Yana de Lima Martine

Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil.

Renat Nureyev Mendes

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Ricardo Cortez Lopes

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Yury Vieira Tupynambá de Medeiros e Lélis Mendes

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Este artigo analisa a construção representacional do personagem Coringa no filme Joker (2019), dirigido por Todd Phillips, à luz das perspectivas da Sociologia, da Criminologia e da Representologia. Partindo dos conceitos de “vida precária” e “vida passível de luto”, formulados por Judith Butler, investigamos de que modo a trajetória de Arthur Fleck expressa processos de marginalização, invisibilização social e hierarquização da humanidade. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com análise filmica baseada em observação sistemática, fichamento de cenas e interpretação de falas e enquadramentos narrativos. Argumenta-se que, no universo ficcional de Gotham City, a existência do protagonista só adquire reconhecimento social quando associada à violência e à criminalidade, evidenciando a lógica segundo a qual vidas precarizadas tornam-se inteligíveis apenas quando representam ameaça à ordem estabelecida. A análise demonstra que a mídia e as narrativas audiovisuais desempenham papel central na construção simbólica do conflito, articulando discursos de exclusão, desumanização e visibilidade punitiva. Conclui-se que o filme opera como crítica às desigualdades estruturais, expondo como a precariedade social, a negligência estatal e a ruptura dos laços comunitários produzem sujeitos cuja humanidade é sistematicamente negada, reforçando a necessidade de compreender os conflitos contemporâneos como fenômenos comunicacionais, simbólicos e sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Vida Precária; Coringa; Criminologia; Sociologia; Representologia.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As narrativas oriundas da indústria de quadrinhos desempenham um importante papel na cultura popular, consolidando-se como veículos de expressão artística, crítica social e construção de mitologias contemporâneas. Criadas inicialmente como entretenimento acessível para o grande público, as histórias em quadrinhos se tornaram símbolos de identidade cultural e reflexão sobre a sociedade. Personagens icônicos como Batman, Superman, Homem-Aranha e Coringa transcenderam as páginas impressas para se tornar arquétipos modernos, ressoando com diversas gerações e contextos históricos.

A remediação dessas narrativas para o cinema amplificou seu impacto, redefinindo a maneira como são consumidas e reinterpretadas. O cinema, com sua capacidade de alcance global e imersão visual, adapta as histórias dos quadrinhos e também as reformula para dialogar com novas realidades e públicos. Filmes como “O Cavaleiro das Trevas” (2008), “Vingadores: Ultimato” (2019) e “Coringa” (2019) exemplificam como personagens e enredos podem ser ressignificados, gerando debates sobre moralidade, política e identidade. Essa transposição entre mídias reforça a relevância dos quadrinhos como forma de arte e demonstra seu poder de adaptação e renovação, garantindo sua permanência como parte essencial da cultura global.

A transposição das histórias em quadrinhos para o cinema amplia seu alcance e impacto cultural, possibilitando novas interpretações sobre suas origens, símbolos e influências ao longo da história. O universo do Batman, em especial, exemplifica como essas narrativas se reinventam ao longo do tempo, mantendo uma conexão com arquétipos e referências que atravessam séculos. Ao serem reinterpretados no cinema, personagens como Batman e Coringa ganham novas camadas de complexidade psicológica e social, bem como reafirmam a profundidade de suas raízes históricas, que dialogam com mitologias, valores e estruturas simbólicas de diferentes épocas.

A construção imagética e conceitual desses personagens carrega traços que remetem a períodos como a Idade Média, evidenciando a permanência de figuras arquetípicas que continuam a exercer fascínio sobre o público. A estética sombria de Gotham City, a dualidade entre ordem e caos e a presença de figuras emblemáticas, como o vigilante justiceiro e o palhaço anárquico, estabelecem conexões com narrativas ancestrais que exploram temas de poder, moralidade e transgressão. Dessa forma, as adaptações cinematográficas atualizam essas histórias para novos públicos, além de reforçar sua relevância ao resgatar e ressignificar elementos culturais que transcendem as páginas dos quadrinhos, inserindo-os em um contexto mais amplo de representação histórica e social.

O Coringa, principal antagonista desse universo, encontra inspiração em uma figura clássica da Idade Média: o Bobo da Corte. Esse personagem desempenhava um papel ambíguo e paradoxal dentro das cortes medievais, sendo, ao mesmo tempo, um servo do rei e um crítico mordaz da nobreza. Dotado de inteligência, sarcasmo e ironia, o Bobo da Corte possuía o privilégio de expressar verdades inconvenientes que outros jamais poderiam dizer sem sofrer represálias. Ele usava o humor como arma, ridicularizando as

contradições da sociedade e expondo os abusos de poder, tornando-se um símbolo da subversão e da resistência contra as estruturas hegemônicas (Almeida, 2019).

A presença dessa influência histórica no Coringa manifesta-se tanto em sua estética quanto em seu comportamento anárquico, projetando-se, sobretudo, em sua função narrativa de tensionar a ordem estabelecida e de operar como elemento provocador e desestabilizador do protagonista: o Batman. Essa conexão simbólica é reforçada no baralho de cartas, que representa a hierarquia da sociedade medieval por meio de figuras como o príncipe, a dama, o valete e o rei. No entanto, entre essas representações do poder monárquico, há um elemento que se destaca por não seguir as regras convencionais: o Coringa. Assim como o Bobo da Corte medieval, ele não está preso à lógica do sistema e, paradoxalmente, pode ocupar qualquer posição dentro do jogo, transitando entre o caos e a estratégia, entre o humor e a destruição (Almeida, 2019).

O Coringa, portanto, não é apenas um vilão, mas um arquétipo do caos estruturado, um agente de desordem que desafia convenções sociais e questiona valores morais. Sua imprevisibilidade e natureza cômico-trágica fazem dele uma figura que, à semelhança do Bobo da Corte, subverte a seriedade do poder por meio da sátira e do escárnio. Essa concepção remete à máxima latina *ridendo castigat mores*, que sugere que é pelo riso que se criticam e corrigem os costumes. Nesse diapasão, o Coringa representa o antagonismo dentro da mitologia do Batman, além de assumir um papel metanarrativo, desafiando a percepção do público sobre o bem e o mal, a ordem e o caos, a sanidade e a loucura.

O Coringa, criado por Jerry Robinson, Bill Finger e Bob Kane, fez sua estreia em 1940, na edição Batman #1, consolidando-se como um dos personagens mais icônicos da DC Comics. Considerado a “nêtese do super-herói Batman”, ele se destaca como um dos vilões mais persistentes e onipresentes da cultura pop (Franco, 2018, p. 1). Dentro do universo do Batman, o palhaço do crime se sobressai como o antagonista central, sendo fundamental para o desenvolvimento das narrativas que exploram os conflitos morais e psicológicos do herói. Seu papel como grande adversário começou a se fortalecer na série “O Cavaleiro das Trevas”, criada por Frank Miller, e se consolidou definitivamente na *graphic novel* “A Piada Mortal”, de Alan Moore e Brian Bolland. A profundidade e complexidade do personagem foram amplamente reconhecidas ao longo das décadas, culminando, em 2019, no lançamento do filme *Joker*, uma produção solo que reafirma a riqueza simbólica e narrativa do principal vilão de Gotham City.

Desenvolvido para ser a antítese do Batman, o Coringa encarna valores que se opõem radicalmente aos do herói. Enquanto o Homem-Morcego dedica-se à manutenção da ordem e da justiça, o Palhaço do Crime se compraz no caos e na subversão das normas sociais, buscando, em suas palavras, “ver o circo pegar fogo” (Antunes, 2009, p. 5). Essa oposição estabelece uma dicotomia clássica entre herói e vilão, na qual Batman assume o papel de guardião de Gotham City, enquanto o Coringa atua como agente da desordem e da anarquia. No entanto, esse contraste tão evidente pode gerar um paradoxo: quando levados a extremos, os opostos tendem a se aproximar, um fenômeno amplamente discutido na filosofia hermética, segundo a qual “os extremos se tocam”, como

estabelecem os princípios atribuídos a Hermes Trismegisto. Assim, a relação entre eles ultrapassa a simples categorização de bem contra o mal, revelando-se uma dinâmica mais complexa, na qual ambos se definem mutuamente e, em determinados momentos, demonstram semelhanças inesperadas.

Como observa Barboza (2019), Batman e Coringa são personagens concebidos dentro de uma estrutura de moralidade tradicional, na qual representam forças antagônicas que transcendem o simples confronto entre herói e vilão. Enquanto Batman simboliza a ordem, a disciplina e a busca por justiça, o Coringa personifica o caos, a anarquia e a completa rejeição das normas sociais. Essa oposição não se limita a um embate físico, mas reflete uma dicotomia filosófica e ideológica que se manifesta na forma como compreende a sociedade e suas regras.

O Coringa desafia o sistema e subverte completamente qualquer noção de moralidade convencional. Diferente de outros criminosos que transgridem as leis em busca de ganhos materiais ou poder, ele não se preocupa com riqueza ou status. Seu compromisso é com o próprio caos, e seu comportamento evidencia uma visão de mundo onde o crime não é um meio para um fim, mas um fim em si mesmo. Essa postura anárquica desafia qualquer estrutura normativa, promovendo um subjetivismo radical no qual não há regras ou princípios fixos que orientem suas ações.

Coringa rejeita completamente qualquer tipo de coerência ética. Sua lógica não se baseia em conceitos de certo ou errado, mas em uma liberdade absoluta, na qual a única constante é a imprevisibilidade e a destruição. Esse contraste entre os dois personagens reforça a tensão dramática entre eles e provoca reflexões sobre os limites da moralidade, da justiça e do próprio papel da sociedade na criação de figuras como ele.

Figura 01: Algumas representações do Coringa nos quadrinhos.



Fonte: DC Comics¹.

As representações do Coringa nos quadrinhos (Figura 01) retratam a construção histórica de uma figura associada à desordem, à transgressão e à ruptura das normas

¹ Disponível em: <https://www.torredevigilancia.com/geoff-johns-e-jason-fabok-irao-revelar-misterio-dos-tres-coringas-em-breve/>. Acesso em: 26 dez. 2019.

sociais. Ao longo de diferentes períodos, o personagem é reiteradamente configurado como antagonista radical da ordem, incorporando elementos estéticos e narrativos que simbolizam o caos, a imprevisibilidade e a recusa das convenções morais dominantes. Essas variações visuais indicam mudanças estilísticas, mas também expressam disputas simbólicas em torno do significado do desvio e da criminalidade em distintos contextos socioculturais. Assim, a figura sintetiza a permanência do Coringa como representação social do “inimigo” da ordem, cuja existência é inteligível sobretudo em oposição às instituições de controle e aos ideais de normalidade.

Segundo Antunes (2009), a criação do Batman está intrinsecamente ligada a uma necessidade editorial de oferecer à DC Comics um concorrente direto para o Superman, com o objetivo de impulsionar as vendas da editora. Nesse sentido, concebeu-se um personagem com características que permitissem uma maior identificação por parte do público, sobretudo pela ausência de superpoderes. Embora essa proximidade com o espectador seja reforçada por sua humanidade, alguns elementos da identidade de Bruce Wayne o distanciam do homem comum, criando uma dualidade entre empatia e inacessibilidade.

O fator que mais contribui para essa identificação reside na ideia de que Bruce Wayne, diferentemente de outros heróis, não possui habilidades sobre-humanas ou dons extraordinários. No entanto, ele dispõe de um elemento que, em sociedades capitalistas, é amplamente desejado: uma fortuna considerável, capaz de proporcionar a ele os recursos necessários para impor sua própria visão de justiça (Rama, 2006).

Diante disso, é possível especularmos que a criação do Batman, cuja primeira aparição ocorreu na Detective Comics #27, de maio de 1939, está inserida em um contexto de disputa ideológica entre Capitalismo e Socialismo. Sua concepção pode ter sido uma resposta à percepção negativa do capitalismo, especialmente no período pós-Grande Depressão, quando surgiram críticas à desigualdade social e à suposta indiferença dos ricos em relação ao bem coletivo. O personagem, portanto, funcionaria como um instrumento de humanização do capitalismo, apresentando um bilionário altruísta e engajado na proteção da sociedade, contrapondo-se à ideia de que a elite econômica estava desvinculada das questões sociais.

Entretanto, é importante ressaltarmos que a figura do Batman não é universalmente aceita como a de um herói tradicional. Sua abordagem sombria e a adoção de uma justiça fundamentada na violência questionam os limites do politicamente correto e do ordenamento jurídico estabelecido (Antunes, 2009). Efetivamente, o Batman se comporta como um vigilante que frequentemente desconsidera princípios fundamentais do Direito, como o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Um exemplo desse comportamento pode ser observado na interpretação do personagem no antigo universo compartilhado da DC nos cinemas (DCEU), em que, sob a atuação de Ben Affleck, o herói marca criminosos com o símbolo do morcego, criando, indiretamente, uma sentença de morte para esses indivíduos dentro do sistema carcerário. Essa prática expressa a adoção de uma postura punitivista extrema, na qual o Batman, ao combater o crime, acumula as

funções de acusador, juiz e executor, atuando deliberadamente à margem do Estado e das instituições formais de justiça.

De acordo com Almeida (2019), em vários filmes do Batman, o antagonista acaba tomando a cena, levando a audiência, por muitas vezes, a se identificar mais com o anti-herói do que com o herói. Na obra cinematográfica “Joker” (2019), temos o Coringa como o protagonista. Dessa vez, a história foi contada a partir das lentes (ainda que não confiáveis, em razão de sua “loucura”) do palhaço assassino, que sofreu durante todo o filme, vivendo em uma sociedade em que não se enquadrava, tamanha era a sua precariedade. Até que decide se fazer notado pela via do crime. Diante disso, podemos depreender que “o personagem não é um criminoso comum e sim um homem que foi levado involuntariamente [será?] ao crime, através da insanidade causada pelas pressões da sociedade e pelo destino cruel que lhe foi imposto” (Antunes, 2009, p. 11).

O filme Joker, ou Coringa (2019), desperta, em parte de sua audiência, um sentimento de identificação com o personagem principal (Arthur Fleck). Tal fenômeno decorre da constatação de que sua realidade socioeconômica precária é, para muitos, mais próxima da vivida pelo protagonista do que da desfrutada por Bruce ou Thomas Wayne. Embora as adversidades enfrentadas por Fleck não possam justificar seus atos criminosos, tais dificuldades sociais e psicológicas conduzem o público a um sentimento de empatia, promovendo uma reflexão sobre a tênue linha que separa heróis e vilões. Como aponta Almeida (2019, s/p), a narrativa do filme suscita a dúvida se “o herói não é o anti-herói e se o anti-herói não é o herói”. Na mesma direção, Franco (2018, p. 3) complementa que, “como regra geral, o público quer ver o herói triunfar e o vilão ser punido. O Coringa coloca isso em questão”. Por conseguinte, o universo do Batman se revela significativamente mais complexo do que aparenta à primeira vista, permitindo a problematização de concepções maniqueístas sobre heróis e vilões.

A dualidade moral presente na obra conduz à reflexão acerca da complexidade inerente à natureza humana, a qual não se limita a uma categorização rígida entre bondade e maldade. Nesse contexto, o julgamento simplista e dicotômico das ações dos personagens é desconstruído ao longo da narrativa. Feldmann (2019, s/p) questiona essa lógica ao sugerir que “talvez os mocinhos lutem pelo mal disfarçado e, em contrapartida, as máscaras dos bandidos podem esconder motivos nobres não revelados”. Assim, o filme instiga uma reavaliação crítica das noções convencionais de heroísmo e vilania, explicitando o caráter subjetivo da moralidade.

No que concerne à identificação do público com o Coringa, Franco (2018) sugere que essa relação se constrói, em grande medida, a partir do humor do personagem e de sua atuação enquanto figura cômica que tensiona e ironiza a própria realidade social. O autor observa que “independentemente do que aconteça com o personagem [...], ele sempre encontra uma forma de gargalhar e zombar da realidade” (Franco, 2018, p. 9). Tal perspectiva corrobora a ideia de que a figura do Coringa ultrapassa a mera representação de um vilão, incorporando elementos que provocam empatia e reconhecimento por parte do espectador.

A relação entre Batman e Coringa também se apresenta como um aspecto fundamental na discussão sobre a dualidade moral. Cirne (1996, p. 14) afirma que "sem dúvida, em sua loucura, Batman e Coringa são faces de uma mesma moeda", conceito que é reiterado por Antunes (2009, p. 12), ao destacar que "os dois compartilham elementos comuns, apesar de situarem-se em lados opostos". Esse pensamento remete à ideia hermética dos extremos que se tocam, sugerindo que a construção narrativa desses personagens permite uma aproximação entre heroísmo e vilania. Conforme Antunes (2009, p. 11), "o retrato de Batman e Coringa permite uma aproximação entre bom e mau, o herói e o vilão, eliminando a dicotomia marcante que os separa dentro de uma narrativa de heróis". Essa ambiguidade moral é recorrente ao longo do filme *Joker*, objeto de análise deste estudo.

Destarte, propomos no presente trabalho uma reflexão sobre o filme a partir de perspectivas sociológicas e criminológicas, utilizando o referencial teórico da representologia. A principal questão norteadora desta investigação é se a "vida precária" do protagonista é passível de luto. Os conceitos de "Vida Precária" e "Vida Passível de Luto", formulados por Judith Butler (2011; 2015), são aqui empregados em um sentido mais sociológico do que filosófico, referindo-se a vidas que não possuem relevância para a sociedade e o Estado.

A análise do filme será conduzida à luz dessa abordagem, visando compreender se a existência do protagonista possuía algum valor dentro do universo fictício representado. Ademais, buscamos responder se o Coringa passa a ser reconhecido apenas quando se torna um criminoso, questionando se sua vida somente adquiriu importância no momento em que desafiou as normas impostas pelo Estado. Essa investigação pretende, assim, contribuir para o debate sobre a marginalização e a construção social da vilania.

A operacionalização empírica dessas questões pode ser conduzida por meio do conceito de representação, entendido como um dispositivo analítico que articula teoria e prática na interpretação da realidade social. Segundo Lopes (2024), a representação configura-se como um sistema especular de natureza simbólico-material, sustentado por um núcleo associativo que mobiliza elementos físicos e simbólicos com vistas à sua constante reafirmação. Seu propósito consiste em reproduzir, de forma proporcional, um referente externo (neste caso, o personagem Joker), do qual depende ontológica e funcionalmente. Assim, o processo representacional orienta-se pela busca de fusão com seu referente por meio do espelhamento, de modo que representação e objeto passem a operar como equivalentes simbólicos.

Com base nessa perspectiva – e considerando que a representação visa à duplicação do referente, conforme argumenta Lopes (2024) –, o Coringa é representado no filme em que assume o papel central. Para que essa representação seja eficaz, é fundamental que preserve um grau de autenticidade, de modo a evitar um efeito de estranhamento que possa sugerir a presença de um personagem distinto. Nesse sentido, a análise dessa construção permite estabelecer um parâmetro empírico sólido para a abordagem das questões de pesquisa. Sem embargo, como destaca Moscovici (2001), as representações não são estáticas, mas variam conforme a sociedade em que são produzidas e

transformadas, o que reforça a necessidade de contextualizar a interpretação do Coringa dentro do panorama cultural e social em que foi concebido.

Para atingir os objetivos propostos e responder às questões de pesquisa, este artigo será estruturado em três seções principais, além das considerações iniciais e finais. A primeira seção, intitulada “Procedimentos Metodológicos”, apresentaremos o passo a passo da produção deste artigo. Na segunda seção, “A perspectiva sociológico-butleriana: a ‘vida precária’ da representação do Coringa é passível de luto?”, discutiremos conceitos fundamentais da Sociologia, especialmente a noção de precariedade, para compreendermos a trajetória de Arthur Fleck. Por fim, a terceira seção, “Considerações globais (e criminológicas): o Coringa como criminoso passa a “importar”?”, mobilizará teorias da Criminologia para examinar o processo de transformação de Arthur Fleck no Coringa, o Palhaço do Crime.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de caráter transversal, cujo objetivo é identificar e analisar as representações do personagem Coringa na cinematografia. Inicialmente, após a revisão teórica, realizamos uma investigação das diversas representações do personagem ao longo do tempo, considerando sua longa trajetória e presença em diferentes mídias. Tal procedimento revelou-se essencial para uma compreensão panorâmica – ainda que não exaustiva – das formas pelas quais o personagem já foi retratado.

Na segunda etapa, a análise concentrou-se na obra cinematográfica selecionada. Para fins de delimitação acadêmica – conforme recomendado na metodologia de estudos fílmicos –, optamos por examinar o primeiro filme da franquia. A partir de múltiplas exibições do longa-metragem, realizamos um processo de observação equivalente à “leitura flutuante”, conforme proposto por Laurence Bardin (1977). Em seguida, efetuamos o fichamento das cenas e diálogos mais relevantes, com ênfase nas falas do protagonista, a fim de identificar as representações emergentes do Joker e contrastá-las com os conceitos teóricos formulados por Butler (2011; 2015).

Em conclusão, procedemos à análise dos frames selecionados, utilizando as categorias definidas no estudo. Essa etapa possibilitou a reconstituição das representações do personagem, as quais foram descritas e analisadas na sessão destinada à análise dos dados.

3 A PERSPECTIVA SOCIOLÓGICO-BUTLERIANA: A “VIDA PRECÁRIA” DA REPRESENTAÇÃO DO CORINGA É PASSÍVEL DE LUTO?

Criado em 1940, Coringa ultrapassou as fronteiras das histórias em quadrinhos, consolidando-se como um ícone cultural e social ao longo das décadas. Sua presença estendeu-se para diversas mídias, incluindo a televisão, o cinema e os videogames, fenômeno que evidencia sua ampla recepção e capacidade de adaptação a distintos

formatos narrativos (Franco, 2018). A construção de sua identidade ficcional é caracterizada por traços marcantes e particularidades que contribuíram para seu carisma e longevidade, possibilitando sua recorrente reinvenção nas mais variadas plataformas midiáticas (Franco, 2018).

Coringa é um personagem em constante transformação, cujas características foram continuamente reelaboradas em função do contexto histórico e das especificidades das mídias em que esteve inserido. Sua relevância transcende a condição de mero antagonista ficcional, consolidando-o como um produto cultural que, ao mesmo tempo em que influencia a cultura de massa, também é moldado por ela (Franco, 2018). Essa dinâmica de ressignificação contribui para a manutenção de sua popularidade e reforça sua posição como um dos vilões mais emblemáticos da cultura pop.

No cinema, o Coringa foi representado em diversas produções da franquia Batman, destacando-se em filmes recentes como “Esquadrão Suicida” (2016) e “Liga da Justiça de Zack Snyder” (2021), no contexto do antigo DCEU, além de “The Batman” (2022) e “Coringa: Delírio a Dois” (2024), sequência da obra analisada neste estudo. Ao longo dos anos, diferentes atores deram vida ao personagem, incluindo Cesar Romero, Jack Nicholson, Heath Ledger, Cameron Monaghan, Jared Leto, Barry Keoghan e Joaquin Phoenix, cada um conferindo uma interpretação singular à sua figura. O lançamento do filme *Joker*, em 2019, marcou a primeira vez em que o personagem assumiu o protagonismo em uma produção cinematográfica solo, indicando sua ascensão ao mesmo patamar simbólico de um super-herói, dada sua relevância e impacto na cultura contemporânea (Franco, 2018).

Figura 02: Algumas representações do Coringa no cinema.



Fonte: DC Comics².

As representações do Coringa no cinema demonstram a progressiva complexificação do personagem, que passa de uma figura predominantemente caricatural para uma construção marcada por ambiguidade moral, densidade psicológica e ancoragem social. Ao longo das diferentes adaptações cinematográficas, o Coringa é apresentado como

² Disponível em: <https://nerdficina.com.br/2018/09/25/a-evolucao-do-coringa-nos-cinemas/>. Acesso em: 26 dez. 2019.

antagonista do herói e, também, como síntese de tensões sociais mais amplas, incorporando elementos de marginalidade, violência e contestação da ordem. Essas representações visuais revelam disputas interpretativas em torno do desvio e do crime, deslocando o personagem de um arquétipo do mal abstrato para uma figura que expressa conflitos estruturais, ainda que continue a ser enquadrada sob a lógica do controle e da punição.

Dirigido por Todd Phillips, com roteiro co-escrito por Scott Silver, "Joker" (2019) é um thriller psicológico estrelado por Joaquin Phoenix, cuja interpretação rendeu diversos prêmios, incluindo o Oscar de Melhor Ator. A obra também foi premiada por sua trilha sonora ("Hildur Ágünaðóttir") e indicada em múltiplas categorias.

A trama, ambientada em Gotham City sob um contexto de austeridade fiscal, acompanha Arthur Fleck, um homem marginalizado com um transtorno neurológico que o leva a rir involuntariamente (Jordan, 2019). Seu comportamento o torna alvo de rejeição social, refletindo sofrimento e exclusão (Brito, 2019). Trabalhador precário e cuidador de sua mãe doente, Fleck enfrenta violência urbana e desamparo estatal.

Sua transformação em Coringa se intensifica após os homicídios cometidos no metrô contra três executivos da Wayne Enterprises, ato que desencadeia protestos contra a elite local. Em meio a essa revolta, ele descobre que foi adotado e sofreu abusos na infância, levando-o a matar a própria mãe e, posteriormente, o apresentador Murray Franklin – ao vivo na televisão –, incitando o caos em Gotham.

No desfecho, Fleck, agora Coringa, é internado em um sanatório, onde sua risada final sugere incertezas sobre a veracidade dos eventos. Conforme Bittencourt Neto (2009), o Coringa encarna o caos absoluto e a psicopatia sem propósito definido.

O filme *Joker* é um material frutífero para análises sociológicas e criminológicas, abordando temas como desigualdade, violência e exclusão social, expondo críticas profundas à sociedade contemporânea.

Acreditamos que os conceitos de "Vida Precária" e "Vida Passível de Luto", da filósofa Judith Butler, são fundamentais para compreendermos, em uma perspectiva sociológica, a história do Coringa em seu filme solo de 2019. As vidas precárias são aquelas que não importam; aquelas que, por possuírem um menor valor no sistema social, são produzidas como vidas descartáveis.

Quanto maior a precariedade, menor é o interesse da sociedade e do Estado por essas vidas. Não se trata de saber se "está vivo ou não, nem se tem o estatuto de 'pessoa'; trata-se de saber, na verdade, se as condições sociais de sobrevivência e prosperidade são ou não possíveis" (Butler, 2015, p. 38). Nesse diapasão, "afirmar que a vida é precária é afirmar que a possibilidade de sua manutenção depende, fundamentalmente, das condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver" (Barbosa, 2016, p. 275).

Arthur Fleck, conforme explica Moreira (2019), representa o resultado de uma realidade na qual decisões estatais eliminam políticas públicas, desestruturam famílias e comprometem a segurança material e simbólica dos indivíduos. A precariedade intensifica a invisibilidade social: quanto mais precária uma vida, menor a comoção gerada por sua

perda. Butler (2015) argumenta que o “ser” do corpo está sujeito a normas e estruturas sociais que historicamente maximizam a vulnerabilidade de determinados grupos, ao passo que protegem outros.

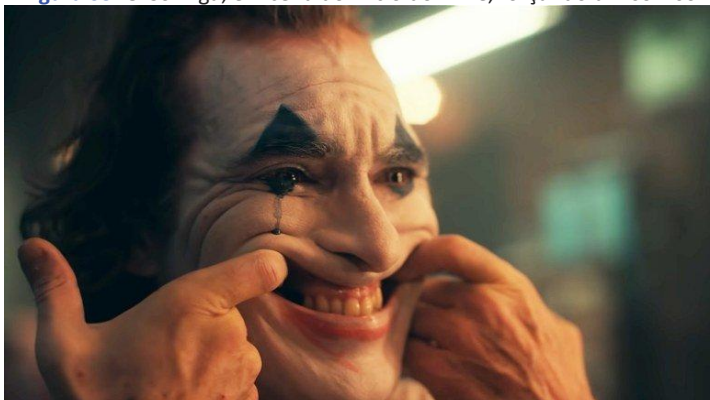
A concepção de “ser humano”, supostamente universal, é, na realidade, historicamente excludente (Davis, 2018). Se todas as vidas importassem de maneira equitativa, não seria necessário enfatizar a relevância de determinados grupos. Butler (2011) destaca a necessidade de problematizar os discursos que hierarquizam a humanidade, distinguindo aqueles que são mais ou menos humanos.

Discursos excludentes precarizam vidas ao determinar quais corpos são reconhecidos como dignos de luto e quais são reduzidos a estatísticas (Santos; Nicolau, 2018). Nesse contexto, esquemas normativos operam para tornar algumas existências ininteligíveis, afastando-as do reconhecimento social pleno (Butler, 2015). Apesar da vulnerabilidade imposta, as vidas precarizadas resistem (Santos; Nicolau, 2018).

Butler (2015) ressalta que todas as vidas são precárias, embora essa condição seja distribuída de forma desigual. A precariedade, longe de ser um atributo individual, é uma consequência de redes sociais e institucionais que podem sustentar ou negligenciar determinados grupos. Assim, certas populações enfrentam maiores exposições à violência, pobreza e deslocamentos forçados, sem acesso a mecanismos de proteção (Butler, 2015).

A película *Joker* (2019) ilustra essa precariedade por meio da trajetória de Arthur Fleck, que se encaixa no conceito de vida precária delineado por Butler (2011). O protagonista, ao longo da narrativa, exprime sua sensação de desumanização: “Nunca me senti um ser humano” (DC, 2019). A cena em que Fleck se maquia como palhaço e força um sorriso enquanto uma lágrima escorre (Figura 03) simboliza sua condição de marginalização e sofrimento psicológico (Jordan, 2019). Essa precariedade se explicita quando o personagem afirma: “Espero que minha morte valha mais do que minha vida³” (DC, 2019), revelando sua percepção de insignificância social.

Figura 03: O Coringa, em cena do início do filme, forçando um sorriso.



Fonte: DC Comics⁴.

³ Essa declaração sintetiza a percepção de que vidas precarizadas possuem pouco ou nenhum valor para o Estado e a sociedade.

⁴ Disponível em: <https://naftalinapop.com.br/o-coringa-quando-sorrir-passa-a-ser-um-esforco/>. Acesso em: 28 dez. 2019.

No desenrolar da trama, Fleck denuncia a indiferença das elites para com os marginalizados: “Ninguém pensa como é estar no lugar de outra pessoa” (DC, 2019). Sua revolta escancara a negligência do Estado e da sociedade para com aqueles que vivem à margem.

A precariedade da vida de Fleck é ainda mais evidente quando ele declara sentir-se melhor no hospício do que na sociedade⁵ (DC, 2019). O ambiente externo, desprovido de suporte social, é mais cruel do que o confinamento. Para ele, a sua existência se assemelha a uma comédia trágica: “Eu achava que minha vida era uma tragédia, agora vejo que é uma comédia⁶” (DC, 2019). O humor surge como um mecanismo de resistência diante da opressão e da exclusão social. A vulnerabilidade neurológica de Fleck intensifica sua condição precária, conforme evidencia sua fala: “A pior parte de ter uma doença mental é que as pessoas esperam que você se comporte como se não tivesse⁷” (DC, 2019). A sociedade impõe o silenciamento da dor e da marginalização, esperando que aqueles em situação de vulnerabilidade simplesmente se conformem.

A sociedade, portanto, exige que indivíduos em situação de vulnerabilidade silenciem suas dificuldades, invisibilizando sua precariedade. Fleck reforça essa angústia em outras falas, como: “É muito difícil tentar ser feliz o tempo inteiro” e “Eu não fui feliz um minuto sequer em toda a minha vida desgraçada” (DC, 2019). O diálogo com sua assistente social confirma essa realidade: “Você faz as mesmas perguntas todos os dias. [...] Só o que tenho são pensamentos negativos” (DC, 2019).

A criminalidade, longe de ser um destino inevitável, emerge como uma possibilidade em contextos de precariedade, dada a ausência de autonomia social e econômica. Nesse sentido, a trajetória ficcional de Arthur Fleck é ilustrativa da forma como vidas precarizadas apenas adquirem visibilidade social quando se tornam uma ameaça à ordem estabelecida. Sua declaração – “Durante toda a minha vida, eu nem sabia se eu realmente existia. Mas eu existo. E as pessoas estão começando a perceber” (DC, 2019) – sintetiza essa dinâmica. A precariedade extrema transforma indivíduos em estatísticas, sem direito ao luto ou ao reconhecimento. Apenas quando ameaçam a ordem, tornam-se visíveis.

O impacto de sua revolta se manifesta no diálogo com Murray Franklin, quando este chama a atenção para as consequências das ações do palhaço do crime: “A cidade toda está em chamas por sua causa” (DC, 2019). Em resposta, Fleck ironiza: “Eu sei, não é bonito?” (DC, 2019). Sua última provocação ao vivo expõe o resultado da negligência social: “O que você consegue quando cruza um doente mental solitário com uma sociedade que o abandona e o trata como lixo? [...] Você consegue a merda que merece!” (DC, 2019).

Dessa forma, a narrativa do Coringa oferece uma crítica contundente às desigualdades estruturais, ilustrando como a precariedade social pode culminar em

⁵ Fleck ainda destaca que sua experiência no hospício era menos degradante do que a vida fora dele: “Eu me sentia melhor quando estava preso no sanatório” (DC, 2019, s/p). Para ele, a precariedade da sociedade supera a da instituição psiquiátrica.

⁶ A frase “Eu achava que minha vida era uma tragédia, agora vejo que é uma comédia” (DC, 2019) sugere que, diante da adversidade, o humor torna-se um mecanismo de resistência.

⁷ Sua condição neurológica intensifica a exclusão.

formas extremas de resistência e violência. O filme retrata a degradação de um indivíduo e, simultaneamente, denuncia um sistema que produz e perpetua vidas precarizadas.

Na mesma perspectiva, o Coringa questiona a empatia das elites: “Você acha que homens como Thomas Wayne pensam como é ser alguém como eu? [...] Eles acham que nós vamos ficar quietos e agir como meninos bonzinhos que não se revoltam e não enlouquecem!” (DC, 2019). A fala denuncia a indiferença dos setores privilegiados diante das condições precárias de vida em Gotham. Essa marginalização culmina na perda de sentido da existência, evidenciada quando o personagem afirma: “Eu não tenho nada a perder. Nada mais me machuca” (DC, 2019). Ao tentar justificar, no Programa de Murray, os assassinatos cometidos no metrô, ele desafia a hipocrisia social: “Se fosse eu morrendo na sarjeta, vocês passariam por cima de mim. [...] Mas esses caras, só porque Thomas Wayne foi choramingar por eles na TV?” (DC, 2019).

A associação entre precariedade socioeconômica e criminalidade não se estabelece de forma determinista; contudo, a condição de vulnerabilidade tende a reduzir significativamente os graus de autonomia individual, conforme sugere o Princípio da Co-Culpabilidade. Em contextos de maior fragilidade social, as possibilidades reais de escolha tornam-se progressivamente limitadas. Nesse diapasão, a marginalização social opera, não raro, como um mecanismo de pressão estrutural que “empurra” determinados indivíduos para práticas ilícitas, as quais passam a funcionar como formas extremas de visibilidade e reconhecimento diante do Estado e da sociedade.

Esses elementos constroem a representação do Coringa como símbolo da precariedade e da violência estrutural, exigindo uma análise mais aprofundada na próxima seção.

4 CONSIDERAÇÕES GLOBAIS (E CRIMINOLÓGICAS): O CORINGA COMO CRIMINOSO PASSA A “IMPORTAR”?

O cinema, enquanto representação, pode servir como espaço para a reflexão criminológica, desafiando o espectador a reconsiderar concepções estabelecidas sobre violência, controle social e punição estatal (Machado; Villa, 2021). No filme analisado, Arthur Fleck assume a identidade do Coringa, transformando-se em um símbolo de contestação social. Inicialmente invisível, sua presença passa a ser notada quando envereda pelo crime, impulsionado por uma sociedade que negligencia sua existência e reforça sua marginalização.

A trajetória de Fleck pode ser interpretada à luz da teoria marxista, segundo a qual o curso da história não é determinado exclusivamente pela vontade individual, mas condicionado por estruturas sociais herdadas do passado (Marx, 2011). Sua transformação em Coringa expressa, assim, a subjugação do sujeito a forças sociais que o conduzem, em larga medida, de forma involuntária, por um encadeamento de adversidades estruturais (Antunes, 2009). Nessa perspectiva, a marginalidade não se apresenta como um dado natural, mas como uma construção social historicamente produzida e reproduzida por grupos dominantes, que, ao controlar recursos e

oportunidades, impõem limites sistemáticos às camadas socialmente desfavorecidas (Moreira, 2019).

A ambientação do filme na Gotham City de 1981 aponta para uma sociedade desigual e excludente. O personagem, marcado por sofrimento psíquico e exclusão, desperta no espectador uma empatia desconcertante, refletindo sua incapacidade de desenvolver confiança no meio em que vive (Feldmann, 2019; Moreira, 2019). Em um contexto de desintegração social, ele enfrenta múltiplas violências, desde abusos no trabalho até agressões físicas, tornando-se um símbolo da falência das estruturas de proteção (Arieh, 2019).

A Teoria da Tensão (Agnew, 2001) explica como a privação e frustração podem levar à formação de subculturas que desafiam normas sociais, algo evidente na adesão de grupos revoltados ao discurso do Coringa. A discrepância entre expectativas e realidade social intensifica sentimentos de injustiça, levando à adoção de comportamentos desviantes. No *talkshow* que encerra o filme, Fleck expõe essa ruptura, ilustrando como a exclusão social pode gerar revoltas violentas.

A violência que permeia Gotham City, portanto, não se limita ao indivíduo, mas reflete a falência dos mecanismos de controle social. Fleck é vítima tanto da violência estrutural quanto da negligência estatal, sendo forçado a sobreviver em um ambiente hostil que reforça sua alienação (Arieh, 2019). A retirada de assistência psiquiátrica e medicamentosa ilustra o abandono sistemático das populações vulneráveis, aumentando sua precariedade e, de certa forma e em alguma medida, sua propensão ao crime.

O filme sugere que o crime, em uma sociedade desigual, pode ser um meio de reconhecimento. Ao tornar-se criminoso, Fleck finalmente atrai atenção do Estado e da mídia, que passam a considerá-lo um inimigo público (Amaral, 2021). A Teoria da Desorganização Social reforça essa ideia, argumentando que a criminalidade decorre do colapso dos mecanismos tradicionais de coesão comunitária (Shaw; McKay, 1932). Dessa forma, o comportamento de Fleck não pode ser analisado isoladamente, mas sim como parte de um sistema sociopolítico que favorece a exclusão e a violência.

A criminologia crítica enfatiza que o desvio é um fenômeno construído socialmente, variando conforme fatores culturais e políticos (Becker, 2008). No caso de Fleck, seu sofrimento mental, frequentemente visto como fator determinante para sua conduta criminosa, deve ser historicizado e compreendido no contexto estrutural de desigualdade e repressão (Arieh, 2019). Conforme argumenta Bonger (1969), o sistema capitalista, ao estimular a competição permanente e a busca individual pelo sucesso econômico, contribui para a produção de disposições sociais marcadas pelo egoísmo e pela indiferença em relação ao sofrimento alheio, corroendo os vínculos de solidariedade e criando condições estruturais favoráveis à emergência de comportamentos criminalizados.

A reação violenta de Fleck, portanto, é fruto da negligência social e do contexto de exploração em que se insere. Sua revolta desencadeia um levante popular, refletindo a tensão latente entre classes sociais e a frustração acumulada dos marginalizados (Arieh, 2019). No entanto, isso não exime sua responsabilidade criminal. Segundo Arendt (2018),

compreender um ato violento não significa justificá-lo, mas analisá-lo criticamente para evitar sua reprodução. A criminologia busca essa compreensão, considerando tanto os fatores estruturais quanto a agência individual (Pinheiro, 2019).

A precariedade da vida de Fleck poderia ter sido evitada com políticas públicas eficazes. A criminologia reconhece o conceito de "cocupabilidade", argumentando que o Estado, ao falhar na proteção dos vulneráveis, compartilha a responsabilidade pelo crime (Rose; Clear, 1998). Assim, estratégias que fortaleçam redes comunitárias e garantam assistência social são essenciais para a redução da criminalidade. Como sugere Pinheiro (2019), a prevenção do crime não deve depender apenas da repressão policial, mas de um olhar mais atento às desigualdades estruturais.

Figura 03: O Coringa de Joaquin Phoenix em ação.



Fonte: DC Comics⁸.

Figura 04: Arthur Fleck ri copiosamente em um ônibus.



Fonte: DC Comics⁹.

Figura 05: Fleck, vestido de palhaço, no trabalho.



Fonte: DC Comics¹⁰.

Figura 06: Fleck, vestido de palhaço, rindo no metrô.



Fonte: DC Comics¹¹.

⁸ Disponível em: <https://nerdficina.com.br/2018/09/25/a-evolucao-do-coringa-nos-cinemas/>. Acesso em: 26 dez. 2019.

⁹ Disponível em: <https://www.whatelsemag.com/novo-filme-coringa/>. Acesso em: 28 dez. 2019.

¹⁰ Disponível em: <https://www.whatelsemag.com/novo-filme-coringa/>. Acesso em: 28 dez. 2019.

¹¹ Disponível em: <https://www.whatelsemag.com/novo-filme-coringa/>. Acesso em: 28 dez. 2019.

Figura 07: O Coringa, de Joaquin Phoenix, em meio ao caos.



Fonte: DC Comics¹².

O conjunto de imagens acompanha a progressiva transformação de Arthur Fleck, evidenciando o deslocamento de uma condição de invisibilidade social para uma posição paradoxal de reconhecimento mediado pela violência. As cenas retratam momentos-chave de ruptura simbólica, nos quais o corpo, a expressão e a performance do personagem passam a operar como instrumentos de contestação da ordem social que o marginaliza. A maquiagem, os gestos exagerados e a ocupação mais assertiva do espaço urbano indicam a emergência de uma identidade construída em oposição às normas sociais e às instituições de controle. Visualmente, as figuras materializam o argumento de que o crime e a transgressão funcionam como mecanismos extremos de visibilização, por meio dos quais uma vida antes precarizada e desconsiderada passa a ser reconhecida – ainda que sob a forma da ameaça e do desvio. Nesse sentido, as imagens sintetizam a passagem de uma existência não passível de luto para uma figura socialmente inteligível apenas quando enquadrada pela lógica punitiva e do controle social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se, por um lado, não devemos enaltecer a figura do Coringa, por outro, faz-se imprescindível compreendê-la, sobretudo para que possamos prevenir sua reprodução. Os indivíduos não são diretamente responsáveis pelo surgimento do Coringa, mas sim pela configuração da Gotham em que vivem. E, nesse contexto, há inúmeros indivíduos em situações análogas à de Arthur Fleck (Arieh, 2019). As mazelas sociais constituem objeto de estudo tanto da Sociologia quanto da Criminologia, e foi sob a égide dessas disciplinas que buscamos compreender, mediante uma abordagem ancorada na Representologia, como os problemas estruturais de determinada sociedade influenciam a trajetória dos sujeitos. Como argumentam diversos sociólogos e pensadores, a sociedade, por meio de seus mecanismos de exclusão e negligência, contribui para a vulnerabilização e marginalização de determinados grupos, cujas vidas são desprovidas de reconhecimento e proteção.

¹² Disponível em: <https://observatoriodocinema.bol.uol.com.br/artigos/2019/10/explicamos-o-final-perturbador-de-coringa>. Acesso em: 29 dez. 2019.

Em outros termos, os indivíduos moldam a Gotham em que vivem, ao passo que essa mesma cidade influencia os sujeitos que nela (sobre)vivem. Algumas teorias criminológicas, por exemplo, transcendem a análise dos fatores internos que levam um indivíduo a tornar-se um infrator, incluindo também a consideração dos fatores externos, vinculados às referidas mazelas sociais, que concorrem, em certa medida, para a emergência do transgressor, compreendido aqui como aquele que desafia as normas penais estabelecidas.

Dessa maneira, os conceitos de “Vidas Precárias” e “Vidas Não Passíveis de Luto” são cruciais para a elucidação do fenômeno que culmina no surgimento do Coringa. A adoção desse instrumental teórico possibilita uma compreensão mais aprofundada do processo de metamorfose vivenciado por Arthur Fleck até sua assunção à identidade do Coringa. A maiêutica do personagem, no contexto do filme, não ocorre de forma abrupta; seu nascimento se dá de maneira gradual, impulsionado pela precariedade que caracteriza sua existência, evidenciada ao longo de diversos episódios narrados na trama cinematográfica. Assim, a construção narrativa do personagem conduz a audiência à reflexão sobre esses aspectos.

Segundo Quiney (1980), a busca pela paz revela-se como elemento essencial para a erradicação do crime. O autor argumenta que a supressão da criminalidade somente se torna viável na medida em que se promove a eliminação do sofrimento humano, destacando, assim, a interdependência entre justiça social e segurança pública (Quiney, 1980).

Reiteramos, todavia, que a condição de precariedade não implica, de forma determinística, a conversão do indivíduo em criminoso. No entanto, essa situação aumenta significativamente a probabilidade de que o sujeito, em sua luta por reconhecimento (ainda que sob a forma de estigmatização pelo Estado e pela sociedade) ou em sua tentativa de garantir a própria subsistência, enverede pelo caminho da ilicitude. Isso não significa, contudo, que tal trajetória soluciona seus problemas; ao contrário, a precariedade persiste na maioria dos casos. Ademais, mesmo quando a morte desse indivíduo ocorre, sua visibilidade social pode variar, ora sendo notada e até desejada, ora permanecendo marginalizada, sem que necessariamente se torne uma vida passível de luto.

Em suma, neste artigo, dedicamo-nos a uma reflexão sobre a trajetória do personagem Arthur Fleck, conforme delineada na obra cinematográfica *Joker* (2019). Sob a ótica da Sociologia e da Criminologia, analisamos sua “biografia” ficcional, com ênfase em suas falas e experiências, constatando que sua existência se insere no conceito de “vida precária”, conforme formulado por Judith Butler (2011). Essa precariedade, embora influente, não pode ser utilizada como justificativa para a inflexão moral do personagem, que se converte no icônico vilão Coringa e passa a transgredir abertamente as normas penais. O argumento que expomos é que as adversidades vivenciadas por Fleck contribuíram, ao menos em parte, para sua decisão de assumir a identidade do “palhaço do crime” – o que, no entanto, não exime sua responsabilidade pelos atos que veio a cometer.

Is the Joker's "precarious life" ungrievable? representontological reflections on the film Joker (2019) from the perspectives of sociology and criminology

ABSTRACT

This article analyzes the representational construction of the Joker character in the film Joker (2019), directed by Todd Phillips, from the perspectives of Sociology, Criminology, and Representontology. Drawing on Judith Butler's concepts of "precarious life" and "grievable life," we investigate how Arthur Fleck's trajectory expresses processes of marginalization, social invisibilization, and the hierarchization of humanity. Methodologically, the study is qualitative in nature, employing film analysis based on systematic observation, scene indexing, and the interpretation of dialogues and narrative framings. We argue that, in the fictional universe of Gotham City, the protagonist's existence only gains social recognition when associated with violence and criminality, revealing a logic in which precarious lives become intelligible only when they pose a threat to the established order. The analysis demonstrates that the media and audiovisual narratives play a central role in the symbolic construction of conflict by articulating discourses of exclusion, dehumanization, and punitive visibility. The film is thus understood as a critique of structural inequalities, exposing how social precariousness, state neglect, and the breakdown of community ties produce subjects whose humanity is systematically denied, reinforcing the need to understand contemporary conflicts as communicational, symbolic, and social phenomena.

KEYWORDS: Precarious Life; Joker; Criminology; Sociology; Representations.

¿Es la "vida precaria" del Joker una vida no llorable? Reflexiones represontológicas sobre la película Joker (2019) desde las perspectivas de la sociología y la criminología

ABSTRACT

Este artículo analiza la construcción representacional del personaje Joker en la película Joker (2019), dirigida por Todd Phillips, desde las perspectivas de la Sociología, la Criminología y la Representontología. A partir de los conceptos de "vida precaria" y "vida llorable" de Judith Butler, investigamos cómo la trayectoria de Arthur Fleck expresa procesos de marginación, invisibilización social y jerarquización de la humanidad.

Metodológicamente, el estudio es de naturaleza cualitativa, empleando el análisis fílmico basado en la observación sistemática, la indexación de escenas y la interpretación de los diálogos y de los encuadres narrativos. Sostenemos que, en el universo ficticio de Gotham City, la existencia del protagonista solo adquiere reconocimiento social cuando se asocia con la violencia y la criminalidad, lo que revela una lógica en la que las vidas precarias se vuelven inteligibles únicamente cuando representan una amenaza para el orden establecido. El análisis demuestra que los medios de comunicación y las narrativas audiovisuales desempeñan un papel central en la construcción simbólica del conflicto, al articular discursos de exclusión, deshumanización y visibilidad punitiva. La película se comprende, así, como una crítica a las desigualdades estructurales, al exponer cómo la precariedad social, el abandono estatal y la ruptura de los lazos comunitarios producen sujetos cuya humanidad es sistemáticamente negada, lo que refuerza la necesidad de comprender los conflictos contemporáneos como fenómenos comunicacionales, simbólicos y sociales.

KEYWORDS: Vida precaria; Joker; Criminología; Sociología; Representaciones.

COMO CITAR

COSTA, Dayane Stephanie Maia; MARTINEZ, Lis Yana de Lima; MENDES, Renat Nureyev; LOPES, Ricardo Cortez; MENDES, Yury Vieira Tupynambá de Medeiros e Lélis. A “vida precária” do Coringa não é passível de luto (?): reflexões representológicas acerca da obra cinematográfica “Joker” (2019) à luz da sociologia e da criminologia. **Colirium: Revista de Estudos Representacionais e Representologia**, Porto Alegre-RS, v. 3, n. 1, p. 19-41, 2026.

CURRÍCULOS DOS AUTORES

DAYANE STEPHANIE MAIA COSTA: Doutora em Desenvolvimento Rural (UFRGS), mestra em Geografia (Unimontes) e graduada em Geografia (Unimontes) e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (UCB). Professora da Universidade Estadual de Montes Claros e do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

LIS YANA DE LIMA MARTINEZ: Doutora em Estudos Literários (UFRGS), mestra em Estudos Literários (UFRGS) e graduada em Letras (UFRGS). Professora da Universidade Federal do Rio Grande.

RENAT NUREYEV MENDES: Doutorando em Sociologia (UFMG), mestre em História Social (Unimontes) e graduado em Direito (UEMG) e em História (Unimontes). Professor da Universidade Estadual de Montes Claros e do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais.

RICARDO CORTEZ LOPES: Doutor em Sociologia (UFRGS), mestre em Sociologia (UFRGS) e graduado em Ciências Sociais (UFRGS) e em História (UFRGS).

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE MEDEIROS E LÉLIS MENDES: Doutorando em Ciência Política (UFRGS), mestre em História Política (Unimontes) e graduado em Direito (Unimontes), Ciência Política (Unube) e em Ciências Militares (APM/BMRS).

REFERÊNCIAS

AGNEW, Robert. Building on the foundation of general strain theory: Specifying the types of strain most likely to lead to crime and delinquency. **Journal of research in crime and delinquency**, v. 38, n. 4, p. 319-361, 2001.

ALMEIDA, Alessandro. **Estudo dos Anos 30 a partir do Batman**. 1 vídeo (21 min). 30 de Setembro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IwCuoHCaPNY>. Acessado em: 21 de dezembro de 2019.

AMARAL, Muriel Emídio Pessoa do. O conceito de vida nua no filme Coringa. **Revista Mediação**, v. 23, n. 32p. 31-40, jan./jun, 2021.

ANTUNES, Débora. **Entre o herói e o vilão: uma análise de Coringa e Batman**. Setembro de 2009. Disponível em: www.intercom.org.br. Acesso em: 24 de dezembro de 2019.

ARENDT, Hannah. **O que é política**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

ARIEH, Lucas. **O nascer da violência em O Coringa**: breve ensaio criminológico. 17 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/o-nascer-da-violencia-em-o-coringa-breve-ensaio-criminologico/>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

BARBOSA, Yasmin. Vida Precária, Vida Passível de Luto. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 12, n. 28, p. 273-276, ago-dez. 2016.

BARBOZA, Raílson da Silva. Coringa e Nietzsche: um dilema moral. **Anais do Encontro Nacional de Pós-Graduação – VIII ENPG**, v. 3, 2019. Disponível em: <https://ojs.unisanta.br>. Acessado em: 24 de dezembro de 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008.

BITTENCOURT NETO, Levy Henrique. O Coringa: a representação imagética da loucura. **Semina: Ciências Humanas e Sociais**, Londrina, v. 30, n. 2, p. 111-122, 2009.

BONGER, Willem Adrian. **Criminality and Economic Conditions**. Bloomington: Indiana University Press, 1969.

BRAGA, Amaro; PERRUSI, Artur. Representações da Loucura e da Vilania em Batman. *In*: **9ª Arte**, São Paulo, v. 2, n. 1, 2013.

BRITO, Aline Brasiliense dos Santos. O riso grotesco e o riso de charivari na sociedade humorística: a paródia social no filme “Coringa”. **Revista Apoena**, Belém, v. 1, n. 2, 2019.

BUTLER, Judith. Vida Precária. Tradução de Angelo Marcelo Vasco. **Contemporânea**, n. 1, p. 13-33, jan./jun., 2011.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CIRNE, Moacyr. Heróis e personagens – talvez sim, talvez não. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 2, n. 1, p. 86-108, 1996.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

DC. Coringa. Direção de Todd Phillips. Nova York (Nova Iorque/EUA): DC Films/Warner Bros Pictures, 2019. 1 DVD (123 min).

DEMETRI, Felipe Dutra. Da Vida Nua à Vida Precária: o debate entre Giorgio Agamben e Judith Butler. **Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero**, Florianópolis, 2017.

FELDMANN, Melani. **A arte imitando a vida**: por que o filme Joker desconcertou o público?. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/765758156/a-arte-imitando-a-vida-por-que-o-filme-joker-desconcertou-o-publico>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

FRANCO, Fabricio Marques. **Os superpoderes do Coringa**: um estudo sobre a relevância de um vilão na cultura midiática. Agosto de 2018. Disponível em: www2.eca.usp.br. Acesso em: 24 de dezembro de 2019.

JORDAN, Peter. **Coringa, análise completa**. 1 vídeo (13 min). Outubro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SOXLr3ZFbYM>. Acessado em: 21 de dezembro de 2019.

LOPES, Ricardo Cortez. **Repræsontologia**: Fundamentos da Ciência das Representações. São Paulo: UICLAP, 2024.

MACHADO, Bruno Amaral; VILLA, Lucas. Aporias criminológicas: “Coringa” e a desconstrução do binário herói/vilão. **Opinión Jurídica**, v. 20, n. 41, p. 315-343, jan./jun., 2021.

MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução e notas de Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINOIS, Georges. **História do riso e do escárnio**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

MOREIRA, Adilson. **Coringa**: o desamparo estatal e a produção social da loucura. 29 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaocoringa-o-desamparo-estatal-e-a-producao-social-da-loucura/>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

MOREIRA, Lisandra Espíndula. Por quem nos comovemos? Reflexões sobre nossos enquadramentos bélicos. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 30, dez. 2018.

MOSCOVICI, Serge. Das Representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história. In: JODELET, Denise. (Org.). **As Representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001. p. 45-66.

PINHEIRO, Luiz. **Coringa e o Estudo da Criminologia**. 1 vídeo (14 min). 10 de Outubro de 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lzadZrr5UH8>. Acesso em: 27 de dezembro de 2019.

QUINNEY, Richard. T. **Class, State and Crime**. Longman, New York: Longman, 1980.

RAMA, Maria Angela. **A representação do espaço nas histórias em quadrinhos do gênero super-heróis**: a metrópole nas aventuras de Batman. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006.

ROSE, Dina R.; CLEAR, Todd R. Incarceration, social capital and crime: Implications for social disorganization theory. **Criminology**, v. 36, n. 3, p. 441-480, 1998.

SANTOS, Rafael França Gonçalves dos; NICOLAU, Marcio. Vidas precarizadas e existências reinventadas: experiências trans entre o Brasil e a Europa do Sul. **Transversos: Revista de História**, Rio de Janeiro, n. 14, dez. 2018.

SHAW, Clifford R.; MCKAY, Henry D. Are broken homes a causative factor in juvenile delinquency?. **Social Forces**, v. 10, n. 4, p. 514-524, 1932.

VIANA, Nildo. Batman, um super-herói sombrio. *In*: LOPES FILHO, Artur; MARCELLO NETO, Mario; KRÜGER, Felipe Radünz. **Batman e a História**. Porto Alegre: Dokan Editora, 2024.